CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 1ª DIVISÃO

TEMPORADA 2026

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO - REC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 1º - O Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 1ª Divisão - Temporada 2026, doravante denominado CAMPEONATO, é organizado pela Federação Paranaense de Futebol (FPF) e será regido por este Regulamento Específico de Competições (REC), no que se refere ao sistema de disputa, critérios de participação e outras matérias específicas e vinculadas a esta Competição; e pelo Regulamento Geral de Competições Profissionais (RGCP) da FPF.

Parágrafo único – Em caráter subsidiário, o REC se submete também ao Regulamento Geral das Competições da Confederação Brasileira de Futebol (RGC/CBF), ao Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF/CBF) e a todas as outras normativas nacionais pertinentes.

Art. 2º - O CAMPEONATO é disputado por 12 (doze) Entidades de Prática Desportiva - EPD (CLUBES), sendo 10 (dez) CLUBES melhores classificados na edição imediatamente anterior do CAMPEONATO, e 02 (dois) CLUBES melhores classificados no CAMPEONATO de Futebol Profissional da 2ª Divisão da Temporada 2025.

§ 1º - Para participarem do CAMPEONATO, os CLUBES devem preencher todos os requisitos constantes do Estatuto da FPF, e ter pedido de inscrição no CAMPEONATO deferido pela FPF de acordo com o edital de convocação para a reunião do Conselho Arbitral da Competição.

§ 2º - De acordo com os critérios deste artigo, os CLUBES participantes da Temporada 2026 são os constantes do ANEXO I deste REC.

Art. 3º - Os CLUBES poderão desistir de disputar o CAMPEONATO, até o término da reunião do Conselho Arbitral, sem estarem sujeitos às sanções previstas no Regulamento Geral de Competições – RGCP da FPF e art. 204 do CBJD.

Parágrafo único - A substituição de CLUBES, na hipótese de desistência de participação, dar-se-á de acordo com a ordem de classificação do Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 2ª Divisão - Temporada 2025.

Art. 4º - O CAMPEONATO ocorre na forma deste REC e da tabela de jogos, sendo ainda regido pelo RGCP da FPF, Estatuto da FPF e resoluções emanadas dos poderes da FPF.

§ 1º - A tabela de jogos, composta de mandos de campo (locais), datas e horários, será elaborada pela FPF, também considerando o contrato firmado com os detentores do direito de transmissão televisiva, e será divulgada no prazo e forma legais, devendo ser rigorosamente observada pelos CLUBES.

§ 2º - A tabela de jogos poderá sofrer alterações (de datas e horários) por conveniência da FPF, por medida de segurança, decisão da Justiça Desportiva, e também para atender contrato firmado com os detentores do direito de transmissão televisiva em vigor, ou, ainda, em comum acordo, conforme o RGCP.

Art. 5º - A FPF detém todos os direitos relacionados ao CAMPEONATO e é responsável pela sua realização, organização e elaboração do RGCP, REC e tabela da Competição.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 6º - O CAMPEONATO tem início e término previstos na tabela de jogos publicada juntamente a este REC.

Art. 7º - O CAMPEONATO será disputado em 04 (quatro) fases.

PRIMEIRA FASE

Art. 8º - Na Primeira Fase os 12 (doze) CLUBES se dividem em 02 (dois) grupos (“A” e “B”), definidos em reunião do Conselho Arbitral, conforme abaixo:

- **Grupo A:** Athletico, Maringá, Londrina, São Joseense, Cascavel e Foz.
- **Grupo B:** Coritiba, Operário, Azuriz, Cianorte, Andraus e Galo.

§ 1º - Os CLUBES iniciarão o CAMPEONATO, com 0 (zero) pontos. As equipes de um grupo enfrentarão todas as equipes do outro grupo, em turno único, não havendo confrontos entre as equipes do mesmo grupo, classificando-se para a Segunda Fase, 08 (oito) CLUBES da seguinte forma:

I - Os 04 (quatro) CLUBES melhores colocados em cada grupo (1º, 2º, 3º e 4º colocados);

§ 2º - O mando de campo das partidas será definido na tabela divulgada pelo Departamento de Competições da FPF, sendo mandante o CLUBE que figurar do lado esquerdo da referida tabela.

DESCENSO

Art. 9º - Os 04 (quatro) CLUBES, não classificados para a Segunda Fase (5º e 6º colocados dos Grupos A e B), serão ranqueados, de 1º ao 4º colocado, de acordo com a pontuação obtida na Primeira Fase, e disputarão o DESCENSO.

§ 1º - Após o ranqueamento, os grupos ficarão assim distribuídos, devendo os CLUBES jogar dentro dos seus respectivos Grupos, em partidas de ida e volta:

- **Grupo 1: 1º Colocado Ranking x 4º Colocado Ranking**
- **Grupo 2: 2º Colocado Ranking x 3º Colocado Ranking**

§ 2º - O mando de campo da segunda partida será atribuído ao CLUBE melhor ranqueado, considerados os resultados obtidos na Primeira Fase**,** observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos neste RGCP.

§ 3º - Classificam-se para o Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 1ª Divisão, da Temporada 2027, os 02 (dois) CLUBES que somarem o maior número de pontos ganhos, em cada um dos Grupos, considerados os resultados, exclusivamente, obtidos nesta Fase.

§ 4º - Caso haja, ao término da segunda partida, igualdade de pontos ganhos, será considerado como primeiro critério de desempate o saldo de gols e, persistindo o empate, serão cobrados tiros livres diretos da marca do pênalti, conforme determina a *Internacional Football Association Board*, até conhecer-se o CLUBE vencedor.

Art. 10 - Os 02 (dois) CLUBES perdedores, dos Grupos "1" e "2", ocuparão a 11ª e 12ª colocações da classificação geral da competição, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP e, descenderão, ao Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 2ª Divisão na Temporada 2027.

SEGUNDA FASE

Art. 11 - Na Segunda Fase, chamada QUARTAS DE FINAL, os 08 (oito) CLUBES classificados na Primeira Fase, serão divididos em 04 (quatro) grupos, denominados "C", "D", "E", e "F", com 02 (dois) CLUBES cada um, que jogarão dentro de seus respectivos Grupos, em partidas de ida e volta.

§ 1º - Os grupos "C", "D", "E", e "F" ficarão assim distribuídos, de acordo com a classificação obtida pelos CLUBES, na Primeira Fase:

- **Grupo C: 1º Colocado Grupo A X 4º Colocado Grupo A**
- **Grupo D: 2º Colocado Grupo A X 3º Colocado Grupo A**
- **Grupo E: 1º Colocado Grupo B X 4º Colocado Grupo B**
- **Grupo F: 2º Colocado Grupo B X 3° Colocado Grupo B**

§ 2º - O mando de campo da segunda partida será atribuído ao CLUBE com a melhor classificação na Primeira Fase**,** observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP.

§ 3º - Classificam-se para a Terceira Fase os 04 (quatro) CLUBES que somarem o maior número de pontos ganhos, em cada um dos Grupos, considerados os resultados exclusivamente obtidos nesta Fase.

§ 4º - Caso haja, ao término da segunda partida, igualdade de pontos ganhos, será considerado como primeiro critério de desempate o saldo de gols e, persistindo o empate, serão cobrados tiros livres diretos da marca do pênalti, conforme determina a *Internacional Football Association Board*, até conhecer-se o CLUBE vencedor.

TERCEIRA FASE

Art. 12 - Na Terceira Fase, chamada SEMIFINAL, os 04 (quatro) CLUBES classificados na Segunda Fase, serão divididos em 02 (dois) Grupos, denominados “G” e “H”, com 02 (dois) CLUBES cada um, que jogarão dentro de seus respectivos Grupos, em partidas de ida e volta.

§ 1º - Os grupos “G” e “H” ficarão assim distribuídos, de acordo com a classificação obtida pelos CLUBES, na Segunda Fase:

- **Grupo G: 1º Colocado Grupo C X 1º Colocado Grupo D**
- **Grupo H: 1º Colocado Grupo E X 1º Colocado Grupo F**

§ 2º - O mando de campo da segunda partida será atribuído ao CLUBE que houver somado o maior número de pontos ganhos, considerados os resultados obtidos na Primeira e Segunda Fases**,** observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP.

§ 3º - Classificam-se para a Quarta Fase os 02 (dois) CLUBES que somarem o maior número de pontos ganhos em cada um dos Grupos, considerados os resultados exclusivamente obtidos nesta Fase.

§ 4º - Caso haja, ao término da segunda partida, igualdade de pontos ganhos, será considerado como primeiro critério de desempate o saldo de gols e, persistindo o empate, serão cobrados tiros livres diretos da marca do pênalti, conforme determina a *Internacional Football Association Board*, até conhecer-se o CLUBE vencedor.

QUARTA FASE

Art. 13 - Na Quarta Fase, chamada FINAL, os 02 (dois) CLUBES classificados na Terceira Fase, formam o Grupo "I" e jogarão partidas de ida e volta.

§ 1º - O grupo "I" ficará assim distribuído, de acordo com a classificação obtida pelos CLUBES, na Terceira Fase:

- **Grupo I: 1º Colocado Grupo G X 1º Colocado Grupo H**

§ 2º - O mando de campo da segunda partida será atribuído ao CLUBE que houver somado o maior número de pontos ganhos, considerados os resultados obtidos na Primeira, Segunda e Terceira Fases**,** observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP.

§ 3º - Será considerado CAMPEÃO o CLUBE que somar o maior número de pontos ao final da segunda partida, considerados os resultados, exclusivamente, obtidos nesta Fase.

§ 4º - Caso haja, ao término da segunda partida, igualdade de pontos ganhos, será considerado como primeiro critério de desempate o saldo de gols e, persistindo o empate, serão

cobrados tiros livres diretos da marca do pênalti, conforme determina a *Internacional Football Association Board*, até conhecer-se o CLUBE vencedor.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 14 - Ao término do CAMPEONATO, será efetuada a classificação geral da Competição, da seguinte forma:

§ 1º - O Campeão e Vice-Campeão serão os CLUBES que disputarem a Quarta Fase do CAMPEONATO e estarão, respectivamente, na primeira e segunda colocação da classificação geral da competição, independentemente da soma de pontos.

§ 2º - A terceira e quarta colocações serão ocupadas, sucessivamente, pelos demais CLUBES participantes da Terceira Fase, sendo considerados para efeitos de classificação, os pontos obtidos na Primeira, Segunda e Terceira Fases, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP.

§ 3º - A classificação da quinta a oitava colocações serão ocupadas, sucessivamente, pelos demais CLUBES participantes da Segunda Fase, sendo considerados para efeitos de classificação, os pontos obtidos na Primeira e Segunda Fases, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP.

§ 4º - A classificação da nona e décima colocação, serão ocupadas, sucessivamente, pelos CLUBES vencedores dos Grupos “1” e “2” do DESCENSO, sendo considerados para efeito de classificação, os pontos obtidos na Primeira Fase e nas duas partidas da disputa pelo DESCENSO, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP.

§ 5º - A classificação da décima primeira e décima segunda colocação, serão ocupadas, sucessivamente, pelos CLUBES perdedores dos Grupos “1” e “2” do DESCENSO, sendo considerados para efeito de classificação, os pontos obtidos na Primeira Fase e nas duas partidas da disputa pelo DESCENSO, observando-se, caso necessário, os critérios de desempate previstos no RGCP.

Art. 15 - O clube que abandonar ou for eliminado por ordem da Justiça Desportiva ou Ato Administrativo da competição, terá suas demais partidas constantes na tabela canceladas e os resultados de seus jogos realizados serão anulados, na fase em disputa, prevalecendo somente os efeitos disciplinares.

§ 1º - Independentemente do momento em que se caracterizar o abandono ou eliminação, para efeitos desportivos e nos termos do art. 204 do CBJD, o CLUBE eliminado ou que abandonar a COMPETIÇÃO será o último colocado na classificação geral do certame.

§ 2º - Na hipótese de mais de um CLUBE abandonar ou ser eliminado da COMPETIÇÃO, para efeitos de classificação geral, os CLUBES com melhor classificação serão aqueles com maior número de partidas disputadas, e persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate previstos prioritariamente no REC, e subsidiariamente no RGCP.

§ 3º - Os clubes que venceram a infratora perderão 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, e as que empataram perderão 1 (um) ponto e o empate, assim como, perderão os gols pró e contra dos resultados obtidos contra o clube infrator, na classificação da fase que estiver sendo disputada, e serão mantidos os resultados e a classificação das fases já encerradas.

§ 4º - O determinado no parágrafo anterior, não se aplica se o fato ocorrer nas 3 (três) últimas rodadas da fase classificatória em disputa, onde serão mantidos os resultados anteriores e será aplicada a pena prevista no RGCP.

§ 5º - Na hipótese do abandono ou eliminação ocorrer em fase eliminatória e existindo previsão de partida(s) a ser (em) realizada(s) pelo o CLUBE eliminado, a equipe adversária será declarada vencedora da(s) partidas(s), pelo placar de 3 x 0.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DESCENSO E PARTICIPAÇÕES

Art. 16 – Os CLUBES que obtiverem a 11º (décima primeira) e 12º (décima segunda) colocações na CLASSIFICAÇÃO GERAL da Competição, conforme os critérios do §5º do art. 14

deste REC, serão rebaixados para a disputa do CAMPEONATO Paranaense de Futebol Profissional da 2ª Divisão do ano seguinte.

Art. 17 – Os CLUBES que se sagrarem CAMPEÃO e VICE-CAMPEÃO do CAMPEONATO Paranaense de Futebol Profissional da 2ª Divisão – Temporada 2026, estarão classificados para a disputa do CAMPEONATO Paranaense de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano seguinte.

Art. 18 – Os CLUBES melhores classificados no CAMPEONATO Paranaense de Futebol Profissional da 1ª Divisão - Temporada 2026, representarão a FPF na COPA DO BRASIL de 2027, conforme vagas disponíveis, critérios e regulamentação da CBF e da FPF.

§ 1º - Uma das vagas, na COPA DO BRASIL 2027, será cedida ao CLUBE campeão de torneio seletivo, organizado pela FPF, no segundo semestre de 2026.

§ 2º - No caso do torneio seletivo não ser realizado, a vaga da COPA DO BRASIL 2027, será definida de acordo com a classificação final do CAMPEONATO.

§ 3º - Uma das vagas para a Copa Sul-Sudeste 2027, será cedida ao CAMPEÃO do CAMPEONATO, caso este não tenha interesse, a vaga será cedida ao VICE-CAMPEÃO e, assim, sucessivamente.

Art. 19 – Os representantes da FPF no Campeonato Brasileiro da Série “D” de 2027 serão os CLUBES que obtiverem as melhores colocações nesta Competição, observando o disposto no art. 14 deste REC, excluídos os que estiverem já classificados nos CAMPEONATOS Brasileiros das Séries “A”, “B” e “C”, conforme vagas disponíveis, critérios e regulamentação da CBF e da FPF.

CAPÍTULO V

DOS ATLETAS E DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 20 - Terão condição de jogo no CAMPEONATO, somente os atletas registrados em nome dos respectivos CLUBES disputantes, constantes do Boletim Informativo Diário-eletrônico (BID-e) da CBF e habilitados na Competição, até o último dia útil que antecede cada partida.

§ 1º - A habilitação dos atletas, para o CAMPEONATO, será realizada pelos CLUBES exclusivamente pelo Sistema de Gestão da FPF, conforme RGCP.

§ 2º - Poderão ser incluídos na súmula da partida o máximo de 5 (cinco) atletas não profissionais, devidamente habilitados no CAMPEONATO, entre titulares e reservas, nos termos e limites do RGCP.

§ 3º - O prazo final para habilitação e inclusão no BID-e da CBF, pelos CLUBES, será o dia **06/02/2026 (sexta-feira)**.

§ 4º - Atletas em retorno de empréstimo podem atuar no CAMPEONATO, desde que não tenham participado por outro CLUBE no mesmo CAMPEONATO, que tenham a sua REATIVAÇÃO publicada no BID-e da CBF e que sejam habilitados na Relação de Inscrição de Atletas até o seu prazo final, conforme § 3º.

§ 5º - Observados os critérios de controle de cartões constantes do RGCP, os cartões amarelos serão zerados ao final da Primeira Fase e da Terceira Fase (semifinais) da competição, com exceção dos atletas advertidos com o 3º cartão amarelo e/ou vermelho na última rodada destas respectivas Fases, nestes casos, deverão cumprir suspensão automática no jogo subsequente.

Art. 21 - Serão utilizadas as Regras de Futebol 2025/2026 - IFAB.

Parágrafo único - Cada CLUBE poderá substituir até 05 (cinco) atletas por jogo, observadas as seguintes condições:

I - Os CLUBES só poderão paralisar a partida para realizar substituições em 03 (três) oportunidades no decorrer do jogo.

II - Os CLUBES poderão realizar substituições no intervalo da partida, não sendo estas computadas como uma das 03 (três) oportunidades de substituições que trata do inciso I deste artigo.

III - Após transcorridas as 03 (três) oportunidades de substituição e o intervalo da partida, não é permitido ao CLUBE realizar mais substituições, mesmo que não tenha usado as 05 (cinco) substituições permitidas.

IV - O atleta substituído não pode retornar à mesma partida, mas pode ficar no banco de reservas até o final da partida, o mesmo ocorrendo em relação aos atletas que não entrarem no jogo, depois de realizada a quinta substituição.

Art. 22 - Os CLUBES deverão providenciar o registro de sua Comissão Técnica junto à FPF, até o último dia útil que antecede à realização da partida, conforme o Manual de Procedimento do Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FPF.

Parágrafo único - Os profissionais da Comissão Técnica também deverão ser inscritos e habilitados na Competição.

Art. 23 – Os Clubes deverão, a partir de 48 horas e até 02 (duas) horas antes da partida, escalar até 23 (vinte e três) atletas já informando Titulares e Reservas e Comissão Técnica, pelo Sistema de Gestão da FPF.

§ 1º - Depois de escalados todos os integrantes da partida, o Clube deverá imprimir 02 (duas) vias da relação (escalação), assinar e entregar ao Delegado da FPF, até 01 (uma) hora antes da partida, contendo obrigatoriamente as assinaturas do Supervisor e do capitão da equipe.

§ 2º - A apresentação de carteirinhas de identificação dos atletas e comissão técnica obedecerá aos critérios estabelecidos no RGCP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 24 - Fica expressamente autorizado à FPF, sem qualquer custo, o direito de colocação de 34 (trinta e quatro) placas de publicidade em primeira linha, com medidas de 6m x 1m, com foco de TV, em todas as partidas do CAMPEONATO.

§ 1º - Fica autorizada a negociação de publicidade estática ou led diretamente pelos CLUBES, somente em seu estádio, garantidas o número máximo de 04 (quatro) placas de 6m x 1m, sem participação financeira da FPF, em posicionamento definido pela FPF.

§ 2º - Poderão ser disponibilizadas mais placas aos CLUBES, desde que, haja espaço na publicidade da FPF, e a solicitação seja feita formalmente, com autorização expressa da FPF.

§ 3º - As placas fora do padrão (6m x 1m) serão retiradas pela FPF.

§ 4º - Eventual instalação de placas de publicidade, além das permitidas no §1º, implicará na multa em desfavor do CLUBE infrator, no mesmo valor das placas de publicidade comercializadas pela FPF.

§ 5º - Fica autorizada, ao CLUBE mandante, a instalação de, no máximo, 12 (doze) placas de frente, em segunda linha, sendo que as mesmas deverão seguir o padrão de 4 (quatro) metros por 1 (um) metro, além da distância mínima de 3 (três) metros das placas de linha de frente da FPF.

Art. 25 - Os CLUBES devem respeitar o contrato de cessão dos direitos de transmissão do CAMPEONATO, facilitando por todos os meios disponíveis o trabalho de instalação e utilização dos necessários equipamentos de captação e transmissão audiovisual de todas as partidas.

Art. 26 - Cabe à FPF a negociação relativa à exploração de publicidade estática ou led (placas em primeira linha de TV, infláveis, tapetes ao redor do gramado) nos estádios em que se realizem o CAMPEONATO, com direito a taxa de administração de 10% (dez por cento) incidente sobre todos os valores obtidos.

§ 1º - Os CLUBES autorizam a colocação de publicidade estática ou led, pelos parceiros comerciais da FPF, sendo dever dos CLUBES facilitar, por todos os meios disponíveis, o trabalho dos parceiros comerciais da FPF.

§ 2º - Os CLUBES devem colaborar irrestritamente com as ações de ativação de patrocínio dos patrocinadores do CAMPEONATO, indicados pela FPF.

§ 3º - As ações de ativação de patrocínio, dos patrocinadores do CAMPEONATO, prevalecem sobre as ações solicitadas pelo CLUBE mandante.

Art. 27 – A renda de cada jogo será do CLUBE mandante, após todas as despesas e deduções previstas na regulamentação da FPF, na legislação em vigor e na deliberação no Conselho Arbitral, constantes do Boletim Financeiro padrão emitido pela FPF, que deve ser elaborado pelo Arrecadador de Campo escalado pela FPF, custeado pelo CLUBE mandante.

§ 1º - Da renda de cada jogo haverá a dedução de 10% (dez por cento) para FPF.

§ 2º - Da renda de cada jogo haverá a dedução de 2% (dois por cento) referente à Comissão de Arbitragem.

§ 3º - O pagamento dos valores mencionados no boletim financeiro deve ser efetuado pelo CLUBE mandante, até 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ao Arrecadador da FPF designado para a partida, sob pena de:

I - Imediata suspensão da escalação de árbitros e demais membros do quadro móvel da FPF para as próximas partidas cujo mando de campo seja do CLUBE devedor, até o cumprimento da obrigação;

II - Encaminhamento do boletim financeiro e relatório ao Arrecadador da FPF ao Tribunal de Justiça Desportiva, diante do disposto no art. 191, inciso III, do CBJD.

§ 4º - Será aplicado W.O. ao CLUBE mandante que, nos termos do §3º, inciso I, deste artigo, impossibilitar a realização de partida.

Art. 28 - Não é permitida a realização de jogos com entrada gratuita ao público, sem a venda de ingressos, tampouco com portões fechados, ou seja, impedindo-se a presença de público,

exceto em casos expressamente autorizados pela FPF, por determinação da Justiça Desportiva ou fato superveniente e de força maior.

Art. 29 - Os CLUBES devem utilizar ingressos eletrônicos disponibilizados pela FPF, exceto os CLUBES autorizados pela FPF a emitir ingressos por meio de sistemas eletrônicos e de acordo com as normas expedidas pela entidade sobre o tema, devendo estes entregar na sede da FPF 72 (setenta e duas) horas antes das partidas, 30 (trinta) ingressos destinados à torcida mandante, todos para livre utilização da FPF, sem prejuízo da entrada de membros da Justiça Desportiva e demais autoridades, conforme previsão legal.

§ 1º - Em todos os ingressos deve constar o número da apólice do seguro em favor do torcedor, vedadas quaisquer inserções sem prévia anuência da FPF.

§ 2º - O CLUBE mandante, em cada partida, disponibilizará gratuitamente, 40 (quarenta) ingressos, destinados à torcida mandante, para patrocinadores do CAMPEONATO, devendo entregá-los na sede da FPF com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes das partidas.

§ 3º - Os ingressos para sócios dos CLUBES serão computados no boletim financeiro da partida de acordo com o disposto no RGCP/2025.

§ 4º - A partir da Segunda Fase do CAMPEONATO, os quantitativos do caput e do §2º deste artigo, será ampliado para 50 (cinquenta) ingressos.

§ 5º - O limite de cortesias distribuídas pelo CLUBE mandante, por jogo, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade do estádio onde a partida for realizada.

§ 6º - Caso o CLUBE mandante exceda o limite do parágrafo anterior, o número excedente de ingressos será computado no boletim financeiro da FPF pelo menor valor de ingresso comercializado para àquela partida.

Art. 30 - O CLUBE mandante franqueará, obrigatoriamente, 30 (trinta) ingressos ao CLUBE visitante, em local reservado e separado da torcida mandante, independentemente da delegação, que dispensa ingresso para acessar o estádio.

Parágrafo único - A partir da Segunda Fase do CAMPEONATO, o número de ingressos, determinado no caput deste artigo será ampliado para 50 (cinquenta) ingressos.

Art. 31 - O CLUBE visitante tem direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a até 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste em até três dias úteis antes da realização da partida, em ofício dirigido ao CLUBE mandante, necessariamente, com cópia à FPF.

§ 1º - Juntamente com o ofício, o CLUBE visitante encaminhará o comprovante de pagamento referente ao número de ingressos que pretende adquirir.

§ 2º - O CLUBE visitante poderá devolver ao CLUBE mandante os ingressos adquiridos, sendo restituído pelo valor da compra, desde que a devolução ocorra em até vinte e quatro horas antes da partida.

§ 3º - Será permitido o aumento da carga de ingressos para a torcida visitante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estádio, mediante solicitação por escrito dos dois CLUBES e com autorização da FPF.

§ 4º - O prazo para a solicitação do parágrafo anterior será de até 10 (dez) dias antes da partida, podendo ser reduzido para 72 horas a partir da Segunda Fase da competição.

§ 5º - No caso de apresentação de autorização da Polícia Militar do Estado do Paraná, com fundamento na segurança dos torcedores, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º deste artigo poderá ser analisado e reavaliado pela FPF.

Art. 32 - A FPF poderá alterar o nome do CAMPEONATO até o dia de seu início, devendo os CLUBES adotar a designação indicada pela FPF.

Art. 33 - É vedado qualquer contrato, acordo, convênio ou acesso de público que, de qualquer forma, onere a renda das partidas do CAMPEONATO, direta ou indiretamente, ou que impeça o aumento ou contribua para diminuir a arrecadação, sem prévia anuência da FPF.

CAPÍTULO VII

DOS TROFÉUS E TÍTULOS

Art. 34 - Ao CLUBE vencedor do CAMPEONATO é atribuído o título de Campeão Paranaense de Futebol Profissional da 1ª Divisão - Temporada 2026, e ao segundo colocado o título de Vice-Campeão, com o Campeão recebendo o troféu representativo da conquista, de posse definitiva, além de 75 (setenta e cinco) medalhas para o Campeão e 60 (sessenta) medalhas para o Vice-Campeão.

§ 1º - Ao artilheiro e ao goleiro menos vazado do CAMPEONATO serão atribuídos os troféus de "artilheiro do CAMPEONATO" e "goleiro menos vazado do CAMPEONATO", respectivamente.

§ 2º - A entrega dos troféus ocorre em momento à livre escolha da FPF, na praça de desporto também a critério da FPF, devendo o CLUBE mandante facilitar os trabalhos da FPF, por todos os meios a seu alcance.

§ 3º - A FPF possui a prerrogativa de instituir quaisquer outros prêmios relativos ao CAMPEONATO, conforme sua conveniência.

§ 4º - Por ocasião da entrega da premiação, os CLUBES Campeão e Vice-Campeão deverão receber (durante a solenidade) a sua respectiva premiação, sob pena de ter sua conduta denunciada ao TJD/PR, que adotará as medidas, multas e penas cabíveis ao respectivo caso.

§ 5º - O CLUBE que não seja sediado em Curitiba e Região Metropolitana, com a melhor classificação geral do CAMPEONATO, será considerado o CAMPEÃO DO INTERIOR 2026.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁDIOS E VISTORIAS

Art. 35 - Cada CLUBE terá que apresentar à FPF, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da Competição, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria dos estádios, conforme o disposto na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), regulamentado pelo Decreto nº 6.795/2009, observados os requisitos constantes na Portaria 55,

de 17 de agosto de 2023, do Ministério do Esporte, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (*CVCB*) e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar (*CLCB*) nos termos do Ofício 1.210/GAB.CMDO do Comando do Corpo de Bombeiros, ou outra que vier a substituí-la, e tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado no dia 16 de setembro de 2016 entre a FPF e o Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º - Os Laudos deverão ser entregues, impreterivelmente, até a data de 60 (sessenta) dias antes do início da Competição, com vigência de no mínimo até o final do CAMPEONATO.

§ 2º - Nos termos do art. 175 do CBJD, os CLUBES que perderem mandos de campo por decisão da Justiça Desportiva, deverão indicar novo local da partida conforme previsto no RGCP;

§ 3º - O desatendimento de uma das hipóteses elencadas nos § 1º e § 2º deste artigo gera a interdição do estádio, devendo o CLUBE envolvido indicar nova praça desportiva, com todos os laudos aprovados e desde que já inspecionado pela FPF, e que esteja situado no mínimo a 100 (cem) quilômetros de distância de sua cidade sede, conforme RGCP;

§ 4º - Havendo prejuízo financeiro ao CLUBE visitante (em decorrência da distância aumentada), o CLUBE mandante arcará com o valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) por quilômetro rodado, correspondente à diferença da despesa do CLUBE visitante (diferença de deslocamento ida e volta, mais estadia e alimentação);

§ 5º - Também será aplicado o valor mencionado no § 4º para os casos de partidas adiadas e/ou canceladas por culpa exclusiva do CLUBE mandante, hipótese em que, a segunda viagem do CLUBE visitante deverá ser integralmente subsidiada pelo CLUBE mandante (distância total percorrida – ida e volta, estadia e alimentação);

§ 6º - O CLUBE mandante tem o prazo de 48 horas, após o horário da partida, para realizar o depósito referente ao § 4º ou § 5º deste artigo, na conta da FPF, a qual repassará os valores devidos a quem de direito;

§ 7º - Após o prazo estipulado no § 6º deste artigo, em não sendo efetuada a quitação da referida despesa, será comunicada a infração ao Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná para abertura de processo desportivo, constituindo título líquido, certo e exigível em favor do CLUBE visitante, que poderá tomar as medidas cabíveis para ressarcimento.

§ 8º - Após análise do DCO-FPF, o local da partida poderá ser alterado a qualquer tempo, caso o gramado da praça de desporto não apresente condições ideais para a sua realização.

§ 9º - As autorizações, para uso das praças de desporto, obrigatoriamente, deverão possuir cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, abrangendo todo o período do CAMPEONATO.

§ 10º - É obrigatória a irrigação dos gramados antes do início das partidas, exceto nos estádios que não possuam sistema de irrigação.

§ 11º - No caso de vencimento de algum dos laudos técnicos especificados no caput deste artigo, a não apresentação do laudo renovado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da venda de ingressos para a partida implicará na aplicação WO em desfavor da equipe mandante, exceto quando outro local para a partida seja regularmente indicado com 10 (dez) dias de antecedência ao jogo.

CAPÍTULO IX

AÇÕES DE MARKETING, PROTOCOLO E CREDENCIAMENTO DE IMPRENSA

Art. 36 – As solicitações de ações de marketing pelo CLUBE mandante deverão ser enviadas ao DCO-FPF até às 14 (quatorze) horas do último dia útil que anteceder a partida.

§ 1º - O Supervisor de Protocolo e Marketing escalado para a partida será o responsável pelo protocolo do jogo e ações de marketing realizadas, estando submetido ao RGCP e as Diretrizes de Protocolo e Marketing da FPF.

§ 2º - O Supervisor de Imprensa escalado para a partida será o responsável pelo credenciamento de imprensa e posicionamento da mesma no local da partida.

§ 3º - As normas para credenciamento de imprensa e posicionamento no entorno do gramado, serão definidas pelo Departamento de Comunicação da FPF, através do Protocolo de Imprensa do CAMPEONATO.

CAPÍTULO X

DOS REPASSES DE OPERADORAS DE APOSTAS

Art. 37 - Em relação aos repasses dos recursos decorrentes do produto de arrecadação das operadoras de apostas de quota fixa (BETs), de que trata o art. 30, § 1º-A, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.756/2018, para atender os fins do art. 3º, §1º da Portaria nº 41 de 10/01/2025, do Ministério da Fazenda, os repasses realizados pelas operadoras de apostas serão rateados da seguinte forma:

I - A FPF receberá com 10% (dez por cento) dos valores repassados;

II - Athletico e Coritiba receberão, cada um, com 10% (dez por cento) dos valores repassados;

III - Os demais CLUBES, participantes do CAMPEONATO, receberão, cada um, com 6,5% (seis e meio por cento) dos valores repassados;

IV - O Sindicato dos Atletas receberá 5% (cinco por cento) dos valores repassados;

Parágrafo único - A FPF dividirá os seus repasses, do valor arrecadado, para os clubes participantes do Campeonato Paranaense da 2ª e 3ª Divisão (50%) e os outros 50% (cinquenta por cento) serão aplicados em fomento das competições organizadas pela entidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O CLUBE mandante, obrigatoriamente, deverá disponibilizar um responsável para recepcionar a delegação do CLUBE visitante, designando-o, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por correio eletrônico (e-mail) ao CLUBE visitante com cópia para o DCO-FPF.

Art. 39 - Os acessos aos vestiários devem permanecer fechados durante as partidas, sendo abertos após o término de cada tempo de jogo.

Art. 40 - Os CLUBES com mando de campo devem disponibilizar uma ambulância, um médico e dois enfermeiros, para cada dez mil torcedores presentes à partida, cumprindo fielmente a Lei Geral do Esporte, além de cumprir todas as demais exigências legais, relativas à segurança do evento, bem-estar do público e dos demais envolvidos.

Art. 41 - Cada CLUBE, mandante e visitante, deverá disponibilizar, em sua comissão técnica, 1 (um) médico responsável pelo atendimento em campo.

Art. 42 - Os CLUBES com mando de campo devem, imediatamente após o preenchimento do boletim financeiro pelo Arrecadador da FPF, e ainda durante a realização da partida, divulgar, em nome da FPF, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados em seu estádio.

Art. 43 - É dever do CLUBE mandante afixar, ostensivamente, em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do local do jogo, no mínimo três horas antes do início da partida:

I - A escalação dos árbitros, conforme publicado no sítio da FPF;

II - A relação dos nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao local do jogo, se publicado no sítio da FPF, por ordem do Poder Judiciário.

Art. 44 - Pedidos em comum acordo para alterações de data ou horários de partidas somente serão analisadas pela FPF se efetuados via Sistema de Gestão da FPF, respeitando o prazo estabelecido no RGCP.

Art. 45 - Será permitido a cada CLUBE, no recinto do jogo, a permanência de até 12 (doze) atletas suplentes, 01 (um) preparador técnico, 01 (um) auxiliar técnico, 01 (um) preparador físico,

01 (um) preparador de goleiros, 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta, massagista ou enfermeiro.

Art. 46 - Os clubes devem respeitar o RGCP, devendo anexar no Sistema de Gestão da FPF, em até 15 (quinze) dias antes do início da competição, os croquis dos uniformes, que deverão ser salvos em arquivo pdf (arquivo único com todos uniformes e legenda. Ex. Uniforme 1 e Uniforme 2).

Art. 47 - O Delegado da FPF designado para a partida fará uma reunião virtual com os representantes dos dois CLUBES e da PM/PR local para alinhamento do plano de ação, protocolo e demais ações inerentes ao jogo.

Parágrafo único - Com 48 horas de antecedência a partida, cada CLUBE deverá encaminhar ao DCO-FPF o nome, e-mail e telefone de contato do seu respectivo representante na reunião pré-jogo.

Art. 48 - A critério da FPF, poderá ser utilizado o VAR (*Video Assistant Referee - árbitro assistente de vídeo*) a partir da 2ª fase da competição.

Art. 49 - Todos os atos da FPF relacionados ao CAMPEONATO serão publicados no site www.federacaopr.com.br, nos links “Boletim Oficial” e “Competições”, que deve ser acessado diariamente pelos CLUBES participantes, para conhecimento e cumprimento.

Art. 50 - Os CLUBES que concordam em participar do CAMPEONATO reconhecem a legitimidade do presente REC e o aprovam integralmente, sem restrições, comprometendo-se a cumpri-lo.

Art. 51 - Compete exclusivamente à FPF resolver os casos omissos e interpretar o disposto neste REC, cabendo ao Presidente da FPF expedir atos e instruções que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste regulamento.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

HÉLIO CURY FILHO

Presidente

ANEXO I

CLUBES PARTICIPANTES:

AZURIZ FUTEBOL CLUBE

CIANORTE FUTEBOL CLUBE

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

CLUBE ANDRAUS BRASIL

CORITIBA SAF

FOZ DO IGUAÇU FUTEBOL CLUBE

FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

GALO MARINGÁ

INDEPENDENTE FUTEBOL SÃO JOSEENSE

LONDRINA ESPORTE CLUBE

MARINGÁ FUTEBOL CLUBE

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE